EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2026

PRÊAMBULO:

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sediado(a) na Praça Capitão Vilela, 10, Centro, Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, obedecerá às disposições do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e seus alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 175/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de idoneidade

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de auxiliar de cuidador no abrigo institucional em Senador Firmino - MG, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. A proposta de adesão observará as condições do Termo de Referência e o valor mensal por posto indicado na tabela. A indicação dos profissionais será feita para a lista geral.

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	1861	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 1	MES	12	2.400,00	28.800,00
02	1862	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 2	MES	12	2.400,00	28.800,00
03	1863	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 3	MES	12	2.400,00	28.800,00

04	1864	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 4	MES	12	2.400,00	28.800,00
05	1865	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 5	MES	12	2.400,00	28.800,00
06	1866	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 6	MES	12	2.400,00	28.800,00

1.3 Das Vagas Existentes e do cadastro Reserva:

- 4(quatro) vagas para Senador Firmino/MG;

- 2 (duas) vagas para cadastro reserva.

1.3.1. A estimativa considera a cobertura simultânea de 4 (quatro) postos de auxiliar de cuidador, em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, por até 12 (doze) meses.

1.3.2. Os demais credenciados integrarão a fila de convocação para cobertura de posto vago, observada a ordem estabelecida neste edital e admitido o ingresso de novos interessados durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. O impedimento de que trata a letra “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4. O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. A vedação de que trata a letra “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **02/12/2026, no Setor de Licitações, situado na Praça Capitão Vilela, 10, CEP 36.542-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00.**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

3.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento.

3.5. Após a fase recursal e a homologação do credenciamento, será elaborada uma lista geral inicial de convocação, em ordem decrescente do tempo de experiência comprovada de cada profissional indicado pelas empresas habilitadas.

3.5.1. Será considerada a experiência como cuidador ou auxiliar de cuidador de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional ou em serviços socioassistenciais de proteção com atribuições equivalentes às previstas no Termo de Referência.

3.5.2. A experiência será apurada em dias corridos, até a data do protocolo do pedido. Os períodos simultâneos serão computados uma única vez. Serão aceitos atestados, declarações de empregadores ou tomadores, registros em carteira de trabalho e outros documentos idôneos que, em conjunto ou isoladamente, identifiquem o profissional, as atividades e as datas do período comprovado. Na atividade em curso, será considerada a data até a qual o exercício estiver comprovado, observado o limite da data do protocolo.

3.5.3. A ausência de experiência comprovada corresponderá a zero dias para fins de ordenação, preservado o credenciamento de quem cumprir os requisitos de habilitação. O empate será resolvido por sorteio público registrado em ata.

3.5.4. Após a formação da lista inicial, as novas indicações aprovadas, inclusive de empresa já credenciada, serão incluídas ao final da lista geral, conforme a ordem das sessões de análise. As indicações aprovadas na mesma sessão serão ordenadas conforme os itens 3.5 a 3.5.3.

3.5.5. A classificação será individual por profissional, em lista geral única. A empresa poderá indicar um ou mais profissionais, devendo apresentar, para cada indicado, o nome completo e um dos seguintes documentos:

I – comprovante de vínculo com a empresa;

II – declaração de anuência à indicação, assinada pelo profissional e com identificação da empresa para a qual está sendo indicado; ou

III – declaração de futura contratação, assinada pela empresa e pelo profissional.

3.5.5.1. Cada profissional poderá integrar a lista geral por uma única empresa e assumir apenas um posto por vez. A empresa convocada que ainda não tiver comprovado o vínculo com o profissional deverá comprovar sua formalização antes do início dos serviços.

3.5.6. A ata apresentará o resultado da habilitação das empresas e a classificação geral dos profissionais indicados, com identificação da empresa vinculada a cada profissional, o tempo de experiência computado e a ordem de convocação. A lista geral atualizada será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município. As alterações da ordem terão efeito nas novas convocações.

3.6. A empresa habilitada integrará a lista geral por meio de seus profissionais classificados. A contratação dependerá da disponibilidade de posto e observará a ordem geral de convocação.

3.7. Identificado posto disponível, será convocada a empresa vinculada ao primeiro profissional apto e disponível na lista geral. A convocação identificará o profissional, o posto, a escala, a data de início e o prazo para confirmação, observado o prazo para assinatura do contrato.

3.7.1. O profissional que assumir o posto passará ao final da lista para futuras convocações, ficando indisponível enquanto estiver alocado. A movimentação será individual e as demais indicações da mesma empresa conservarão suas posições.

3.7.2. Se a empresa não confirmar no prazo a disponibilidade do profissional convocado, será chamada a empresa vinculada ao próximo profissional apto e disponível na lista. Apenas a indicação preterida passará ao final da lista, com registro da ocorrência.

3.7.3. O profissional cuja classificação originou a convocação deverá executar o serviço. A empresa comunicará eventual substituição à fiscalização e comprovará, antes de o substituto assumir o turno, que ele atende ao Termo de Referência e possui experiência igual ou superior ao tempo computado para o profissional substituído. Em caso de ausência imprevista, a comunicação será imediata. O substituto ficará indisponível para outra convocação enquanto ocupar o posto.

3.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

3.9 - Será considerado credenciado, o licitante que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.10 - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO,** serão prestados pelas **CREDENCIADAS,** nos locais indicados no Termo de Referência.

3.11 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.12 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do profissional interessado.

3.13 - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no Setor de Licitações, situado na Praça Capitão Vilela, 10, Centro, Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, **em envelope fechado, em cuja parte externa constarão:**

Ao Município de Brás Pires/MG
Processo Licitatório nº. 152/2026
Credenciamento nº. 13/2026
Nome da empresa:
CNPJ:
Email:
Telefone:
Endereço:

4.1.1. Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados nos envelopes de documentação e nos documentos, sendo obrigação da contratada/credenciada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo Cartório Notas.**

4.3. A documentação também poderá ser encaminhada via Correios, para o endereço indicado no item 4.1 deste Edital, ou por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@braspires.mg.gov.br, cabendo ao interessado certificar-se do efetivo recebimento pelo Setor de Licitações, dentro do prazo aplicável.

4.3.1. **Na hipótese de envio por e-mail, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, legibilidade ou integridade da documentação encaminhada.**

4.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4.4. Documentos Complementares

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

h) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

h.1)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

h.2)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

h.3)- as documentações indicadas nos subitens h.1 e h.2 poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

i) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme anexo V;

j) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VII).

4.4.5. A proposta de adesão, conforme o Anexo II, será apresentada com os documentos de habilitação da empresa. Para cada profissional indicado, a empresa apresentará o nome completo, um dos documentos previstos no item 3.5.5 e a respectiva certidão de antecedentes criminais

atualizada. Os comprovantes de experiência serão considerados exclusivamente para fins de classificação, conforme os itens 3.5.1 a 3.5.3.

4.4.5.1. A falta da certidão impedirá a inclusão do respectivo profissional na lista geral até a regularização da documentação, preservadas a análise da habilitação da empresa e a análise dos demais profissionais indicados.

4.4.5.2. Antes do início da atuação, deverá ser verificado se a certidão permanece atualizada. Em caso de substituição, a certidão do substituto deverá ser apresentada antes de ele assumir o posto. Durante a execução, as certidões dos profissionais em atuação deverão ser atualizadas a cada seis meses, conforme o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

4.4.7. Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.4.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

4.4.10- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

4.4.11- O proponente inabilitado poderá apresentar nova documentação, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

4.4.12- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratação.

4.4.13- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

4.4.14- A Comissão de Credenciamento ou o Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DAS OBRIGAÇÕES:</u>

5.1 - DO CONTRATADO

5.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar o serviço nas condições deste edital e do Termo de Referência, manter registro da cobertura dos turnos e apresentar a medição e a nota fiscal nos prazos previstos;

b) Responder pelos danos decorrentes da execução, na forma da Lei nº 14.133/2021;17 a

c) Corrigir falhas e providenciar a substituição de profissionais, preservando a cobertura prevista para o posto;

d) Comunicar imediatamente à fiscalização, por meio do preposto, qualquer situação que possa comprometer a cobertura de turno;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;

h) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2– DO CONTRATANTE

5.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

i) Solicitar ao preposto a correção de falhas na execução e, quando necessário, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos do serviço;

j) Aplicar as sanções cabíveis, observada a Lei nº 14.133/2021;

k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. **A primeira sessão pública de análise de habilitação e apuração da experiência ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em 08/12/2026, às 15h**. A ata será divulgada no sítio oficial. A lista geral inicial será publicada após a fase recursal e a homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Requisitante.

7.2. Após o deferimento do credenciamento e a autorização da autoridade competente, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação, encaminhada por correio eletrônico ou notificação pessoal.

7.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, medido por posto-mês efetivamente executado, na forma do TR.

7.6 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7 - O Município de Brás Pires/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

7.8 - A contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após o contrato tornar-se eficaz. A Ordem de Serviço identificará o posto a ser coberto, o local de execução, os turnos a serem atendidos e a data prevista para início.

7.9 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

7.10 - A prestação dos serviços objeto do contrato será realizada no Abrigo Institucional localizado no Município de Senador Firmino-MG.

7.11 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

8.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2026 e do ano subsequente.

8.2 – O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que concluídos o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa. Caso esses procedimentos sejam concluídos após essa data, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação. Eventual atraso imputável à Administração não afastará os encargos de mora previstos no contrato.

8.3 - A medição dos serviços executados em cada mês deverá ser apresentada pela contratada até o primeiro dia útil do mês seguinte, para conferência e recebimento pela Administração nos prazos previstos no Termo de Referência. A nota fiscal será apresentada após o recebimento definitivo da parcela correspondente.

8.4 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município

sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

8.5- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.7- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

8.8 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo.

8.9- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.10- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

8.11- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

8.13- O valor unitário dos serviços será uniforme para todos os credenciados, independentemente da data do respectivo credenciamento ou contratação. Eventual reajuste ou atualização da tabela de preços será realizado após o interregno mínimo de um ano, mediante aplicação do IPCA, e produzirá efeitos uniformes para todos os credenciados e contratos vigentes, observada a mesma data-base.

CLÁUSULA NONA - <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS</u>

9.1 – O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 doze meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que justificaram a adoção do credenciamento.

9.2 - O Termo de Credenciamento e os contratos administrativos decorrentes terão vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, podendo ter prazo inferior

a 12 doze meses quando firmados após o início da vigência do chamamento, sem direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.

9.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

9.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços somente poderão ser iniciados após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada, observados os prazos e as condições de execução estabelecidos para cada demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente: 3.3.90.39.00.2.07.01.04.122.0002.2.0073 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através de servidor designado para o ato.

11.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

11.4 **– DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.4.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO**

12.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO,** quando:

a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefe da Secretaria Municipal Requisitante;

c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CREDENCIADO,** quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

12.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.**

14.1.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via e-mail para licitacao@braspires.mg.gov.br.

14.1.1.1 – No caso de envio via e-mail caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

14.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

14.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e designada nova data para início do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO:

15.1- Das decisões da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação caberá recurso, que terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@braspires.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

15.3- O prazo para interposição de recurso contra o resultado da análise da documentação será de 03 (três) dias úteis, contado da intimação dos interessados ou da divulgação da ata de julgamento no sítio eletrônico oficial do Município, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Caso todos os interessados abrangidos pela decisão estejam representados na sessão e renunciem expressamente ao direito de recorrer, essa manifestação será registrada em ata, permitindo o prosseguimento do procedimento.

15.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

15.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

15.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação para determinar a contratação.

15.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (https://braspires.mg.gov.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

15.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa(s) que apresentou toda a documentação solicitada no ato convocatório.

15.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.braspires.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

18.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@braspires.mg.gov.br.

Brás Pires/MG, 12 de novembro de 2026.

Wesley de Souza Pereira
Chefe do Setor de Licitação
Por Delegação – Decreto Municipal nº 126/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de auxiliar de cuidador no abrigo institucional em Senador Firmino - MG, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a prestação contínua de serviços auxiliares de cuidador no Abrigo Institucional localizado na Rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 53, Centro, Senador Firmino/MG, destinado ao acolhimento e à proteção de pessoas encaminhadas pelo Município de Brás Pires que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social.

A contratação visa garantir atendimento adequado, acompanhamento, cuidados e proteção aos usuários acolhidos, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços e a insuficiência de pessoal próprio do Município para a execução direta dessas atividades.

1.1. Justificativa da adoção do credenciamento

Nas contratações anteriores, realizadas por pregão, houve casos em que os vencedores, pessoas físicas ou jurídicas, deixaram de assinar o contrato após ofertarem valores que se mostraram insuficientes para sustentar a prestação do serviço. Também ocorreram desistências após o início da execução, com necessidade de providências para recompor a escala. Essas ocorrências geraram dificuldades operacionais e expuseram o Abrigo Institucional ao risco de ficar com turnos descobertos, comprometendo a continuidade dos cuidados prestados às crianças e aos adolescentes acolhidos.

Diante desse histórico, propõe-se a adoção do credenciamento, com preço previamente fixado pela Administração com base na pesquisa de preços e nas condições de execução do serviço. O modelo permitirá a contratação simultânea de prestadores para os postos disponíveis, em condições padronizadas, e a manutenção de uma lista geral de convocação aberta ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital.

Caso a empresa convocada deixe de formalizar o contrato ou surja uma vacância durante a execução, a Administração poderá convocar a empresa vinculada ao próximo profissional apto e disponível na lista geral, observada a ordem prevista no edital. A existência de prestadores previamente habilitados reduz o tempo necessário para recompor a escala e o risco de interrupção do serviço no abrigo.

1.2. Caracterização da hipótese de credenciamento

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

a) o tomador direto dos serviços será o Município de Brás Pires/MG;

b) todas as empresas que atenderem aos requisitos poderão ser credenciadas, com classificação individual dos profissionais indicados;

c) o preço será previamente definido pela Administração e uniforme para todos os credenciados;

d) não haverá disputa de preços entre os interessados;

e) não haverá exclusividade na prestação dos serviços;

f) o tempo de experiência comprovada de cada profissional definirá sua posição na lista geral inicial, observado o rodízio individual nas convocações seguintes, conforme os itens 3.5 a 3.7.3 do edital;

g) os quatro postos poderão ser executados simultaneamente, observada a cobertura prevista para cada escala; e

h) o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	1861	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 1	MES	12	2.400,00	28.800,00
02	1862	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 2	MES	12	2.400,00	28.800,00
03	1863	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 3	MES	12	2.400,00	28.800,00
04	1864	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 4	MES	12	2.400,00	28.800,00
05	1865	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 5	MES	12	2.400,00	28.800,00
06	1866	SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CUIDADOR. ESCALA DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - CUIDADOR 6	MES	12	2.400,00	28.800,00

2.1 Das Vagas Existentes e do cadastro Reserva:

- 4(quatro) vagas para Senador Firmino/MG;

- 2 (duas) vagas para cadastro reserva.

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 São atribuições do Auxiliar de Cuidador: Recepcionar afetivamente a criança e adolescente acompanhado pela autoridade competente em sua chegada à instituição; Apresentar a casa e as pessoas com quem se convive aos novos acolhidos; Preencher o documento de ingresso que deverá ser trazido e assinado por quem acompanha o adolescente até a instituição, assim como verificar a entrega dos documentos previstos no Art. 13; Exercer a responsabilidade pelos acolhidos com afeto e comunicação ampla, construindo um cotidiano saudável; Buscar atividades adequadas a faixa etária dos acolhidos; Acompanhar os acolhidos durante suas refeições; Responsabilizar-se pelos aspectos que envolvem a higiene pessoal das crianças e adolescentes; Acompanhar os institucionalizados ao médico e a exame, quando necessário; Registrar diariamente fatos ocorridos durante o seu turno, através de um relatório por escrito no livro de ocorrências; Realizar atividades, oficinas de aprendizagem e orientá-los a zelarem pelo material utilizado, inclusive orientando-os a guardarem o material nos respectivos lugares; Planejar com antecedência as atividades a serem desenvolvidas nas oficinas de aprendizagem e nos respectivos turnos; Avaliar as atividades desenvolvidas, considerando a opinião de todos os envolvidos; Orientar os acolhidos no cumprimento de suas obrigações na instituição;

2.3.4 – Correrá por conta da contratada todas as despesas de deslocamentos dos profissionais até o local de trabalho.

2.3.5 - Os serviços serão realizados no Abrigo Institucional localizado no Município de Senador Firmino-MG de acordo com a necessidade e cumprindo o determinante da Ordem de Serviço.

2.3.6 - A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e fixadas pelo Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento.

2.3.7 – Ficará por conta exclusiva da empresa contratada todas as despesas de hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, deslocamento, manutenção de veículos, combustíveis, entre outros.

2.3.8 – A contratada manterá no posto o profissional cuja classificação originou a convocação e assegurará a cobertura de faltas, afastamentos e substituições, conforme o item 3.7.3 do edital.

2.3.8.1. Antes do início da atuação do profissional indicado, a contratada deverá comprovar o vínculo com a empresa, caso ainda não o tenha feito, e apresentar certidão de antecedentes criminais atualizada caso a certidão entregue no credenciamento precise ser renovada. Em caso de substituição, a documentação do substituto deverá ser apresentada antes de ele assumir o posto,

observadas as condições do item 3.7.3 do edital. Durante a execução, a contratada deverá apresentar as certidões atualizadas dos profissionais em atuação a cada seis meses, para guarda pela instituição responsável pelo abrigo, conforme o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Brás Pires-MG quanto à prestação de serviços em **Abrigo Institucional localizado no Município de Senador Firmino-MG**, destinado ao acolhimento e proteção de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e que necessitam de atendimento institucional, acompanhamento, cuidados e proteção integral.

3.2 A contratação de empresa especializada devidamente habilitada mostra-se necessária em razão da natureza contínua e específica dos serviços a serem executados, os quais demandam disponibilidade, responsabilidade, preparo e conhecimentos compatíveis com o atendimento de pessoas acolhidas em unidade de acolhimento institucional. A prestação adequada desses serviços é indispensável para assegurar condições dignas de acolhimento, segurança, cuidado, acompanhamento e atendimento às necessidades básicas dos usuários. Ressalta-se que o Município de Brás Pires não possui estrutura administrativa para o atendimento regular das demandas relacionadas ao funcionamento de serviço de acolhimento institucional. Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui alternativa adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, evitando a descontinuidade do atendimento e assegurando a proteção dos usuários acolhidos.

3.3 A contratação mostra-se, portanto, necessária para que o Município de Brás Pires-MG possa cumprir suas responsabilidades na oferta e manutenção do serviço de acolhimento institucional, garantindo atendimento adequado aos usuários que necessitam dessa modalidade de proteção social, bem como assegurando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos no abrigo institucional localizado em Senador Firmino-MG.

.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável. O Termo de Credenciamento e os contratos dele decorrentes terão sua vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, podendo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses quando celebrados após o início da vigência do chamamento.

4.1.1. Na hipótese de ingresso de novo credenciado durante a vigência do chamamento, o respectivo contrato poderá ter prazo inferior a 12 doze meses, ficando sua vigência limitada ao prazo remanescente do Edital de Credenciamento, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.

4.2. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficara sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados todos os documentos indicados no item 4.4 do edital.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados na forma do item 4.1 do edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. A contratação compreende serviços com padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência e será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I. As contratações dele decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados no Abrigo Institucional, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme a cobertura prevista para o posto na Ordem de Serviço. A coordenação do abrigo informará os turnos que precisam ser cobertos. A contratada, por intermédio de seu preposto, organizará a escala nominal, encaminhará à fiscalização a relação dos profissionais alocados e providenciará as substituições necessárias, observadas as condições do edital.

7.1.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após o contrato tornar-se eficaz.

7.1.3. A medição será mensal e individualizada por posto. Até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação, a contratada apresentará à fiscalização o demonstrativo dos turnos previstos e das horas efetivamente cobertas, com registro das substituições e das ocorrências que tenham afetado a cobertura.

7.1.4. O pagamento integral do valor mensal por posto será devido quando houver cobertura de todas as horas previstas para o posto no mês completo. Em caso de início ou encerramento da execução

no curso do mês, ou de ausência total ou parcial de cobertura, o valor devido será apurado multiplicando-se o valor mensal por posto pela razão entre as horas efetivamente cobertas e as horas previstas na escala integral do mesmo posto naquele mês.

7.1.5. As horas descobertas serão registradas pela fiscalização e excluídas da medição. A glosa integrará o cálculo proporcional do item 7.1.4, vedado novo desconto pelas mesmas horas, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a comunicação de conclusão dos serviços ou a apresentação da medição mensal pela contratada, conforme o caso.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas. A contratada deverá corrigir ou refazer os serviços rejeitados, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

7.4.1. O decurso do prazo sem a realização da verificação não implicará recebimento definitivo automático. Eventual atraso deverá ser justificado e comunicado à autoridade competente para adoção das providências necessárias à conclusão do recebimento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

i) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que concluídos o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa. Caso esses procedimentos sejam concluídos após essa data, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação. Eventual atraso imputável à Administração não afastará os encargos de mora previstos no contrato.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

13.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

13.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16. O Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda **sobre o valor da nota fiscal emitida**, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores, ***caso não conste na nota fiscal emitida pela empresa o recolhimento do IR sobre o serviço contratado.***

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2026.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, ou índice oficial substituto, com efeitos uniformes para todos os credenciados e contratos vigentes e exclusivamente para serviços executados após a anualidade.

14.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste e serão formalizados por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

ii.i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

ii.ii) compensatória de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ii.iii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii.iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará as hipóteses e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos do art. 163 da mesma Lei: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento, ou de 03 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao atendimento desses requisitos. Nas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155, será exigida também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 175/2023.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos cadastros competentes.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e subsequente: 3.3.90.39.00.2.07.01.04.122.0002.2.0073 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Brás Pires-MG, 12 de novembro de 2026

Sônia da Silva Ferreira
Secretária de Fazenda e Planejamento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

OBJETO: Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de auxiliar de cuidador no abrigo institucional em Senador Firmino - MG.

Contato: Telefone: (___)_____ - Celular: (___)_____
E-mail:_____
Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n˚ _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

Nome completo do profissional indicado: _____

Documento apresentado, conforme o item 3.5.5 do edital:
☐ Comprovante de vínculo com a empresa
☐ Declaração de anuência à indicação
☐ Declaração de futura contratação

Certidão de antecedentes criminais atualizada: ☐ Anexada

Períodos de experiência comprovados para fins de classificação, se houver:
_____

A empresa deverá repetir estes campos e apresentar a documentação correspondente para cada profissional indicado.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BRÁS PIRES/MG E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 152/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº. 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviços de auxiliar de cuidador no abrigo institucional em Senador Firmino - MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. 152/2026 Chamamento Público/Credenciamento nº. 13/2026, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, à proposta de adesão da contratada e à convocação que identificou o profissional e o posto a ser coberto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Condições de Entrega/Execução

4.1.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após o contrato tornar-se eficaz. A organização da escala nominal e a medição dos serviços observarão o item 7 do Termo de Referência.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 35 do Decreto Municipal nº. 175/2023), sendo nomeado como fiscal **Nelisia Martins Fernandes – matrícula 61834**

4.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 175/2023;

4.3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4.1. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas no artigo 31 do Decreto nº. 175/2023.

4.5. Critérios de Recebimento do Objeto

4.5.1**.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a comunicação de conclusão dos serviços ou a apresentação da medição mensal pela contratada, conforme o caso.

4.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas. A contratada deverá corrigir ou refazer os serviços rejeitados, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5.3**.1.** O decurso do prazo sem a realização da verificação não implicará recebimento definitivo automático. Eventual atraso deverá ser justificado e comunicado à autoridade competente para adoção das providências necessárias à conclusão do recebimento.

4.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....)**.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que concluídos o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa. Caso esses procedimentos sejam concluídos após essa data, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação. Eventual atraso imputável à Administração não afastará os encargos de mora previstos no contrato.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.6.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.6.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 5.6 e subitens.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Brás Pires-MG para o exercício de 2026, na classificação a seguir:_____

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, ou índice oficial substituto, com efeitos uniformes para todos os credenciados e contratos vigentes e exclusivamente para serviços executados após a anualidade.

7.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste e serão formalizados por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) assegurar a cobertura do posto pelo profissional indicado e providenciar sua substituição na forma do item 3.7.3 do edital e do item 2.3.8 do TR;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10. CLÁSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

i) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ___ (_____) meses ou será até _____, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, artigos 106 e 107 e enquanto o credenciamento permanecer aberto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará as hipóteses e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos do art. 163 da mesma Lei: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento, ou de 03 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao atendimento desses requisitos. Nas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155, será exigida também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

12.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.3. O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CUIDADOR NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO - MG.

"

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ---------- ------- nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____,_____de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DE ME/EPP

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CUIDADOR NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO - MG".

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ..., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/_____.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede xxxxxx, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. xxxxxx, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ******* e do CPF sob nº ******, residente e domiciliado nesta Cidade de xxxxx, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento ____/____ e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº _____, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA: CNPJ ENDEREÇO REPRESENTANTE
PREPOSTO: Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA): Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CUIDADOR NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM SENADOR FIRMINO - MG," conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por xxxxxx.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Formalizada a contratação, os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após o contrato tornar-se eficaz.
3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.
3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
4.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 doze meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que justificaram a adoção do credenciamento.
4.2 - O Termo de Credenciamento e os contratos administrativos decorrentes terão vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, podendo ter prazo inferior a 12 doze meses quando firmados após o início da vigência do chamamento, sem direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.
4.3 - As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento e o respectivo contrato, condicionadas à necessidade administrativa, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária.
4.4 - A execução dependerá da eficácia do contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES
6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 13/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Senador Firmino/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brás Pires/MG, ___ de _____ de 2026.

_____

Prefeito do Município

_____

Credenciado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E IMPEDIMENTO

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM IMPEDIDA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa